



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXX — Nº 113

SÁBADO, 4 DE OUTUBRO DE 1975

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 93, DE 1975-CN

Da Comissão Mista sobre a Mensagem nº 78, de 1975-CN (Mensagem nº 291, de 1975, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei nº 1.419, de 11 de setembro de 1975, que “dispõe sobre a aplicação do § 2º do artigo 8º do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974”.

Relator: Senador Henrique de La Rocque

O Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do artigo 55 da Constituição, o texto do Decreto-lei nº 1.419, de 11 de setembro de 1975, que “dispõe sobre a aplicação do § 2º do art. 8º do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974”.

A Mensagem Presidencial se faz acompanhar de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, do Interior, da Indústria e do Comércio, da Agricultura, e Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, que assim justificam a expedição do Decreto-lei sob exame:

“A reformulação do sistema de incentivos fiscais pelo Decreto-lei nº 1.376 teve por escopo básico a correção de distorções ensejadas pelo desequilíbrio entre a oferta e a procura de incentivos. Sendo a procura de recursos superior à oferta, os projetos se frustravam nos atrasos de seus cronogramas de investimentos, enquanto as taxas de corretagem e de captação corroíam os já insuficientes recursos captados.

Naturalmente, em função desta realidade, as empresas beneficiárias de incentivos se ajustaram em seu esforço de captação, segundo as distintas características do mercado financeiro, representado pelos contribuintes-investidores. Este ajustamento se refletia em sua composição acionária pela emissão de classes diversificadas de ações preferenciais, receptárias dos incentivos, atribuindo-se, a cada qual, participação distinta nos resultados.

Em defesa dos fundos de incentivos fiscais criados, uma vez eliminado o esforço de captação, e assim a origem daquela discriminação, com objetivo de tornar as ações integrantes de suas carteiras ao máximo valorizadas, o Decreto-lei nº 1.376 determinou a obrigatoriedade de participação integral nos resultados para as ações preferenciais que subscrevessem (§ 2º do artigo 8º do Decreto-lei nº 1.376).

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER
Diretor da Divisão Industrial

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00

Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

É necessário, no entanto, adequar a sistemática do Decreto-lei nº 1.376 às situações pré-existentes, eliminando determinadas dificuldades legais e operacionais. Tal é o objetivo do projeto de decreto-lei que temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, dada a urgência de solucionar, no mais breve prazo, os casos de projetos já em fase de execução.

O artigo 1º mantém inalterado o disposto no § 2º do artigo 8º do Decreto-lei nº 1.376, apenas excluindo os projetos aprovados antes da data de sua vigência, para os quais, todavia, exige preferências mínimas de resguardo dos valores aplicados.

O artigo 2º visa eliminar óbices de caráter legal para a criação de classes de ações preferenciais, de modo a viabilizar a solução proposta, no caso dos projetos aprovados anteriormente ao Decreto-lei nº 1.376, situação realmente de caráter especial."

A matéria está devidamente esclarecida na Exposição de Motivos e o Decreto-lei em foco buscou adequar a sistemática do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, às situações pré-existentes.

São, assim, excluídos de aplicação do disposto no § 2º do art. 8º do Decreto-lei nº 1.376, de 1974, os projetos aprovados antes da data de sua vigência, exigindo-se, contudo, preferências mínimas de resguardo dos valores aplicados.

Estas prioridades estão contidas no Parágrafo único do artigo 1º do decreto-lei e são as seguintes:

"a) prioridade na distribuição de dividendo mínimo;

b) prioridade no reembolso do capital;

c) participação, sem restrições, no aumento de capital decorrente de correção monetária."

Ante as razões apresentadas, nada tendo a opor ao Decreto-lei nº 1.419, de 11 de setembro de 1975, opinamos pela sua aprovação na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 59, DE 1975—CN

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.419, de 11 de setembro de 1975.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.419, de 11 de setembro de 1975, que "dispõe sobre a aplicação do § 2º do artigo 8º do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974."

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1975. — Senador **Adalberto Sena**, Presidente — Senador **Henrique de La Rocque**, Relator — Deputado **Murilo Rezende** — Deputado **Hildérico Rezende** — Deputado **Expedito Zanotti** — Deputado **Edgard Martins** — Deputado **Parente Frota** — Deputado **João Castelo** — Senador **Saldanha Derzi** — Senador **Gustavo Capanema** — Senador **Paulo Guerra** — Senador **Lenoir Vargas**.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 148ª SESSÃO CONJUNTA, EM 3 DE OUTUBRO DE 1975

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discurso do Expediente

DEPUTADO AIRTON SOARES — Apelo ao Sr. Ministro da Justiça sobre prisões arbitrárias que teriam ocorrido no Estado de São Paulo.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se dia 6, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.3 — Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

— Nº 51/75, que reduz para dezesseis anos o limite de idade para alistamento eleitoral.

1.2.4 — Fala da Presidência

Anexação da proposta lida à Proposta de Emenda à Constituição nº 25/75, já com tramitação iniciada, por versarem matéria correlata.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Propostas de Emenda à Constituição.

Nº 32, de 1975, que modifica a redação ao art. 39 da Constituição Federal.

Nº 36, de 1975, que altera a redação dos artigos 39 e 41, da Constituição Federal.

1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para tramitação da matéria.

1.4 — ENCERRAMENTO

ATA DA 148ª SESSÃO CONJUNTA, EM 3 DE OUTUBRO DE 1975

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guimard — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domício Gondim — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Luiz Viana — Ruy Santos — Eurico Rezende — João Calmon — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

E OS SRS. DEPUTADOS

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nasser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho —

ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA.

Ceará

Antonio Moraes — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ney Lopes — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco

Maciel — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Sérgio Murillo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Vinicius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odolfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanuel Waissmann — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekél Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Sally — ARENA; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Lysâneas Maciel — MDB; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Moreira Franco — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonsêca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira da Gama — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvia Abreu

Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; A. H. Cunha Bueno — ARENA; Aírton Sandoval — MDB; Aírton Soares — MDB; Alcides Francisco — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Blotta Júnior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Guaçu Piteri — MDB; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novae — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; Pedro Carolo — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Marcelo Gato — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otavio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Codo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturulli — ARENA; Theodoro Mendes — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santilo — MDB; Ary Valadão — ARENA; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Helio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antonio Belinati — MDB; Antonio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverton Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Ítalo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Luiz Henrique — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Valmor de Luca — MDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry

Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nadyr Rossetti — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 43 Srs. Senadores e 340 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há orador inscrito para o período de breves comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Ailton Soares.

O SR. AIRTON SOARES (MDB—SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, realmente, a cada dia se torna pior a situação em nosso País, porque os organismos de segurança não cumprem o que determina a própria Lei de Segurança Nacional.

Trago ao conhecimento da Casa, Sr. Presidente, prisões realizadas em São Paulo ao arrepio das disposições da Lei de Segurança.

Ora, Sr. Presidente, estabelece esse diploma legal que o autor da infração deve ser detido com todas as garantias, encaminhado à prisão e sua detenção comunicada à autoridade judiciária competente. Essas exigências, porém, não vêm sendo cumpridas, conforme comprovam denúncias que nos chegam de Norte a Sul do País.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o pesquisador Edvaldo Alves da Silva foi preso no dia 30 de setembro, às 19,00 horas, em sua residência, na rua Conselheiro Carrão, 291, ap. 10 — Bela Vista, ocasião em que se encontrava em companhia de sua esposa e de sua filha de dois anos. Invadida sua residência, foi ele, algemado, encaminhado, sob capuz, até à sede do DOI—CODI II, organismo de responsabilidade do II Exército. Outro cidadão, Armando Eurico Gomes, professor secundário em Diadema, foi preso no dia 29, também em sua residência, na rua Prof. Francisco Castro 37, Vila Clementina. Sua mulher, igualmente presa na oportunidade, foi com ele encaminhada à sede do DOI—CODI—II, tendo sido, depois de 10 horas de interrogatório, solta no mesmo dia. Mas o marido continua preso. Trata-se, Sr. Presidente, como se vê, de cidadão brasileiro prestante, com domicílio certo, com emprego certo. Se cometeu infração à Lei de Segurança Nacional, por que não aplicar-lhe também os dispositivos que garantem seus direitos?

Sr. Presidente, temo pela vida desses homens. Por isso, reclamo de V. Ex^a as providências cabíveis junto ao Ministério da Justiça, para que sejam esclarecidas essas detenções e se faça cumprir a lei.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Nos termos do § 3º do Art. 47 da Constituição, foram encaminhadas à Presidência as Propostas de Emenda à Constituição nºs 33 e 34, de 1975.

Com vistas à leitura das Matérias e demais providências necessárias à tramitação das propostas, convoço sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, dia 6, às 18 horas e 30 minutos, neste Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Foi encaminhada à Presidência a Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 1975, que versa matéria conexa com a de proposta com tramitação já iniciada.

Esta Presidência, nos termos e para os fins do disposto no § 5º do art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, segundo subsidiário do Regimento Comum, após a leitura da referida proposta, irá encaminhá-la à Comissão Mista, anteriormente designada.

O Sr. Primeiro-Secretário irá proceder a leitura da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 1975, que será anexada a de nº 25.

É lida a seguinte

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 1975

Reduz para dezesseis anos o limite de idade para alistamento eleitoral.

O Congresso Nacional promulga:

Artigo único — O artigo 147, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147 — São eleitores os brasileiros maiores de dezesseis anos, alistados na forma da lei.”

Justificação

A Emenda visa a atualizar a norma constitucional, ajustando-a à evolução geral da vida brasileira, propiciando aos jovens maiores de 16 anos uma participação realmente efetiva em nosso processo político.

Efetivamente, o legislador não levou em conta as atuais condições da população brasileira. A exemplo do que acontece no mundo inteiro, graças ao avanço da tecnologia, dos novos métodos educacionais, dos modernos sistemas de produção e comercialização, assim como ao gigantesco desenvolvimento dos meios de comunicação sob todos os aspectos, também no Brasil se fez sentir extraordinária disseminação de conhecimentos, num volume nunca antes imaginável.

Hoje, mais do que nunca, o jovem, desde a adolescência, atinge um grau de maturidade e conhecimentos tais, que mostra uma capacidade de julgar, muito superior à do homem de vinte e um ou mais anos de idade, de apenas duas décadas atrás.

Não se pode ignorar o valor dessa evolução. Entre nós o fato já sensibilizou vários setores da vida jurídica e, sob o ponto de vista do direito eleitoral, torna-se aconselhável acompanhar o avanço que a realidade está a demonstrar, incorporando os jovens de dezesseis anos ao processo eleitoral.

Inúmeras vezes o jovem de dezesseis anos custeia os próprios estudos com o fruto do seu trabalho, participando, assim, das mais diversas atividades laborais e tendo sobre si o peso de grandes responsabilidades. Proibir-lhe de participar da vida política é retirar-lhe um direito inerente a sua condição mais legítima e real!

Fixando a idade mínima de dezoito anos, a Constituição vinculou o eleitor unicamente ao fator idade cronológica, excluindo os emancipados antes da idade limite, o que, pelo Código Civil atual, pode ocorrer com a mulher aos dezesseis anos de idade, através do casamento (Código elaborado ainda em 1916).

O Projeto original do Código Penal de 1969 estabeleceu, excepcionalmente, a imputabilidade do menor de dezesseis a dezoito anos. A Exposição de Motivos que o encaminhou esclarecida:

“O VII Congresso Internacional de Direito Penal, reunido em Roma, em 1953, fixou em dezesseis anos o limite para a aplicação da pena (cf. VI. Congrès International Compte Rendu des Discussions, Milão, 1957, página 310). Vários códigos atuais fixam esse limite em quatorze anos, como é o caso da lei alemã”.

Se a tendência geral da legislação é a fixação da menoridade penal aos dezesseis anos, por reconhecer-se que o agente com mais de dezesseis anos revela um desenvolvimento psíquico para entender o caráter ilícito do fato e governar a própria conduta, lógico será reconhecer-lhe aptidões para o pleno exercício do Direito Político.

A redução ora pretendida, fixando em dezesseis anos o limite para alistamento eleitoral, resultará em indiscutível aumento da

consciência da responsabilidade social dos jovens. No atual estágio de nosso processo político, o recrutamento da juventude é fator da maior relevância, pois estaremos, ao mesmo tempo, contribuindo para uma mais eficaz renovação da classe política da Nação, tendo-se em vista que é de cerca de 6 milhões o número de jovens que passará a participar dos pleitos eleitorais, consoante os dados do Censo de 1970.

Por outro lado, atualmente é matéria constante do currículo do 2º grau de ensino a disciplina Organização Social e Política do Brasil, que transmite aos alunos conceitos básicos dos institutos políticos e sociais — via de regra aos jovens entre 16 e 17 anos — levando-os a adquirir um potencial intelectual perfeitamente válido para o estudo franco e aberto dos problemas nacionais, podendo, por isso mesmo, interferir decididamente nos destinos do País, escolhendo seus legítimos representantes e dirigentes.

Sala das Sessões, em 3 de outubro de 1975. — *Alencar Furtado* — *Marcelo Gato* — *Santilli Sobrinho* — *Renato Azeredo* — *Jarbas Vasconcelos* — *Walmor de Luca* — *Sebastião Rodrigues Junior* — *João Gilberto* — *Álvaro Dias* — *Amaury Müller* — *Nadyr Rossetti* — *João Cunha* — *Marcos Tito* — *Rosa Flores* — *Frederico Brandão* — *Pedro Lauro* — *Aluizio Paraguassu* — *Epitácio Cafeteira* — *Joel Ferreira* — *Antônio Bresolin* — *Iturival Nascimento* — *Antônio Carlos Oliveira* — *Paulo Marques* — *Antônio Annibelli* — *Expedito Zanotti* — *Walber Guimarães* — *Getúlio Dias* — *Tarcísio Delgado* — *Antônio Pontes* — *Alceu Collares* — *Jaison Barreto* — *JG de Araújo Jorge* — *Alcir Pimenta* — *José Mandelli* — *José Costa* — *Ernesto de Marco* — *José Maurício* — *Francisco Amaral* — *Luiz Henrique* — *Jader Barbalho* — *Aldo Fagundes* — *Jorge Moura* — *Adhemar Santilo* — *Fernando Cunha* — *Ário Theodoro* — *Olivir Gabardo* — *Odacir Klein* — *Antônio Belinati* — *Eloy Lenzi* — *Joaquim Bevilacqua* — *Emanuel Waissmann* — *Francisco Libardoni* — *Brígido Tinoco* — *Argilano Dario* — *Antônio José* — *Gamaliel Galvão* — *Juarez Batista* — *Rubem Dourado* — *Padre Nobre* — *José Carlos Teixeira* — *Dias Menezes* — *Moreira Franco* — *Henrique Alves* — *Walter Silva* — *Roberto Carvalho* — *Gomes do Amaral* — *Lysâneas Maciel* — *Athié Coury* — *Antônio Moraes* — *Jorge Ferraz* — *Lidovino Fanton* — *Airton Soares* — *Oswaldo Buskei* — *Israel Dias-Novae* — *Jorge Uequed* — *Joel Lima* — *Pedro Lucena* — *Carlos Cotta* — *Odemir Furlan* — *Juarez Bernardes* — *Fernando Lira* — *Paes de Andrade* — *Jerônimo Santana* — *Florim Coutinho* — *Henrique Cardoso* — *Octacílio Queiroz* — *Fernando Coelho* — *Otávio Ceccato* — *Airton Sandoval* — *Noide Cerqueira* — *Cotá Barbosa* — *Humberto Lucena* — *Aloísio Santos* — *Celso Barros* — *Lauro Rodrigues* — *Pedro Faria* — *Theodoro Mendes* — *Yasunori Kunigo* — *Octacílio Almeida* — *Aurélio Campos* — *Milton Steinbruch* — *Figueiredo Correia* — *Hildérico Oliveira* — *Nabor Júnior* — *Mário Frota* — *Léo Simões* — *Magnus Guimarães* — *Edgar Martins* — *Jorge Paulo* — *José Bonifácio Neto* — *Nelson Thibau* — *Lincoln Grillo* — *Walter de Castro* — *José Thomé* — *José Camargo* — *Leônidas Sampaio* — *Oswaldo Lima* — *Genervino Fonseca* — *Abdon Gonçalves* — *Tancredo Neves* — *Vinicius Cansanção* — *Fábio Fonseca* — *Fernando Gama*.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da sessão, o Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura das Propostas de Emenda à Constituição nºs 32 e 36, de 1975.

São lidas as seguintes

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 1975

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos termos do art. 49, da Constituição Federal, a seguinte Emenda Constitucional:

Imprima-se ao art. 39 a redação que se segue:

Art. 39. A Câmara dos Deputados compõem-se de representantes do povo eleitos entre cidadãos maiores de vinte e um anos, no exercício dos direitos políticos, por voto direto e secreto, em cada Estado e Território.

§ 1.º Cada legislatura durará quatro anos.

§ 2.º O número de Deputados por Estado e Território será estabelecido em lei, na proporção dos eleitores neles inscritos, conforme os seguintes critérios:

a) até cem mil eleitores, três Deputados;

b) de cem mil e um a três milhões de eleitores, mais um Deputado para cada grupo de cem mil ou fração superior a cinquenta mil;

c) de três milhões e um a seis milhões de eleitores, mais um Deputado para cada grupo de quinhentos mil ou fração superior a duzentos e cinquenta mil; e

d) além de seis milhões de eleitores, mais um Deputado para cada grupo de quinhentos mil ou fração superior a duzentos e cinquenta mil.

§ 3.º O número de Deputados não vigorará na legislação em que for fixado.

§ 4.º O Território de Fernando de Noronha não terá representante na Câmara dos Deputados.

Justificação

A modificação que pretendemos com o presente projeto localiza-se no § 2.º Este somente se refere ao número de Deputados por Estado. Aditamos a essa disposição a palavra "Território", a fim de que até essas Unidades da Federação — como é procedente e justo — que contem até cem mil eleitores (art. 39, § 2.º, a) possam ter, também, três representantes na Câmara dos Deputados.

Consoante publicação oficial do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL — Boletim Eleitoral n.º 276, de 37-7-74, p. 365 — o Estado do Acre, àquela data, somava 44.001 eleitores, e elegeu três Deputados Federais. Roraima com 8.337, Rondônia com 18.577, o Amapá com 27.440, somente puderam fazer um, obediente ao mandamento constitucional ora em modificação. Realmente, determina o § 3.º do art. 39, que, "excetuado o de Fernando de Noronha, cada Território será representado na Câmara por um Deputado".

Frente a tais dispositivos, o Acre conta hoje com 3 Deputados; Amazonas e Sergipe, 5; Alagoas, 6; Rio Grande do Norte, Piauí, Espírito Santo e Mato Grosso, 8; Maranhão, 9; Pará, 10; Paraíba, 11; Goiás, 13; Santa Catarina e Ceará, 16; Pernambuco, 18; Rio de Janeiro, 22; Guanabara, 24; Bahia, 26; Paraná, 30; Rio Grande do Sul, 33; Minas Gerais, 37; e São Paulo, 46.

E os Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima, um Deputado apenas.

Os Territórios Federais constituem Unidades da Federação como qualquer Estado. E foram criados, com vistas à elevação a Estado, tão logo atinjam as condições de auto-suficiência.

Ora, se a representação mínima de um Estado na Câmara é de três Deputados, os Territórios estão sendo tratados de maneira discriminatória.

O Acre, enquanto Território, teve sempre dois representantes na Câmara.

A Constituição de 1934, no § 1.º, do art. 23, previa: "Os Territórios elegerão dois Deputados".

Então, pertinentemente à matéria, a Carta Magna atual registra um retrocesso.

Ocorre, ainda, em favor da tese que defendemos, o argumento de que, como se verifica desde a legislação passada, Amapá e Rondônia contam com Deputados da Oposição, e só Roraima com parlamentar da ARENA. Isso leva a crer que a Oposição venceu naqueles Territórios devido ao fato de seus Governadores não haverem correspondido aos legítimos anseios de seus governados.

Ao conhecedor das realidades políticas dos três Territórios Federais é dado saber que em nenhum dos casos a premissa é verdadeira.

Unidade da Federação que dispõe de 46 representantes na Câmara dos Deputados haverá de progredir sempre mais do que aquela que somente conta com um único.

Além do mais, tendo três Deputados, aos Territórios abrir-se-á oportunidade de serem representados por mais de uma corrente partidária, possibilitando debates construtivos, propiciadores do aceleramento de seu progresso, o que, finalmente, resultará em benefício para o próprio País.

Igualeados os Territórios ao Estado de menor representação, sobre resgatar a ofensa à Constituição, ora existente, estaríamos dispensando tratamento idêntico a Unidades da Federação localizadas no mesmo grau de hierarquia.

Naturalmente que achamos justa a vedação constitucional da representação de Território no Senado Federal, vez que neste só têm assento representantes dos Estados.

O Deputado Federal é representante do povo e não pode, sem grave anomalia, ser eleito em pleito majoritário.

Um só Deputado do Território na Câmara, quando existem sérias divergências entre este e seu Governador, pode conduzir ao fato de sua voz ser silenciada, com imprevisíveis e incalculáveis prejuízos para a Unidade que representa. Ou, noutra hipótese, discordando o parlamentar do governante, poderá essa única voz torcer os fatos, em detrimento de autênticas e procedentes reivindicações do Território.

A Emenda que ora propomos, além de nitidamente democrática, sob este último ângulo, virá concorrer para apressar o desenvolvimento dos Territórios Federais, refletindo, ao final, em favor de seu sofrido povo.

Confiemos, pois, em sua aceitação, agradecendo os esforços das duas Casas do Congresso Nacional no sentido de sua incorporação ao texto constitucional vigente.

Brasília, — *Siquetra Campos* — *Antonio Pontes* — *Jeronimo Santana* — *Hélio Campos* — *Daso Coimbra* — *Argilano Dario* — *Josias Leite* — *Otávio Ceccato* — *Alcir Pimenta* — *Nelson Thibau* — *Vieira da Silva* — *Joel Lima* — *Marcelo Gato* — *Gamaliel Galvão* — *Expedito Zanotti* — *Walber Guimarães* — *Oswaldo Buskei* — *Gastão Müller* — *Gerson Camata* — *Valdomiro Gonçalves* — *Vicente Vuolo* — *Nunes Rocha* — *Francisco Amaral* — *Ruy Côdo* — *Yasunori Kunigo* — *Eptácio Cafeteira* — *Frederico Brandão* — *Vinicius Canção* — *José*

Mandelli — *Celso Barros* — *Odactr Klein* — *Ruy Bacelar* — *Antonio Belinati* — *Milton Steinbruch* — *Emanuel Waissmann* — *Antonio Morais* — *Rubem Dourado* — *Francisco Rocha* — *José Carlos Teixeira* — *Antunes de Oliveira* — *Joel Ferreira* — *Jarbas Vasconcelos* — *Adhemar Santilo* — *Iturival Nascimento* — *Juarez Bernardes* — *Altair Chagas* — *Rogério Rego* — *José de Assis* — *Jorge Arbage* — *Maurício Leite* — *Adhemar Pereira* — *Antônio Gomes* — *Florim Coutinho* — *Lins e Silva* — *João Pedro* — *Celio Marques Fernandes* — *Antonio Morimoto* — *Helio de Almeida* — *Francisco Libardoni* — *Theodoro Mendes* — *Guaçu Piteri* — *José Ribamar Machado* — *Hilderico Oliveira* — *Vasco Amaro* — *Inocencio Oliveira* — *Genival Tourinho* — *Aluizio Paraguassu* — *Luiz Fernando* — *Joaquim Coutinho* — *Antonio Ueno* — *Paulo Studart* — *Mauro Campaio* — *Passos Porto* — *Diogo Nomura* — *Marcos Tito* — *Cotta Barbosa* — *Henrique Cardoso* — *Nabor Júnior* — *Carlos Santos* — *Alvaro Dias* — *Padre Nobre* — *Silvio Abreu Junior* — *Minoro Miyamoto* — *Antonio Annibelli* — *Pedro Lauro* — *Pedro Lucena* — *Roberto de Carvalho* — *Alvaro Gaudêncio* — *Melo Freire* — *Gomes do Amaral* — *Paes de Andrade* — *Sebastião Rodrigues Júnior* — *Israel Dias-Novais* — *Theotônio Neto* — *Nadyr Rossetti* — *João Gilberto* — *Nelson Marchezan* — *Jorge Uequed* — *Magnus Guimarães* — *Walter de Castro* — *Ernesto de Marco* — *Amaury Müller* — *Oswaldo Lima* — *Mac Dowell Leite de Castro* — *Jorge Moura* — *Leonidas Sampaio* — *Leo Simões* — *Olivir Gabardo* — *José Thomé* — *Braga Ramos* — *Fernando Lira* — *Mario Frota* — *Adriano Valente* — *Igo Losso* — *Airton Soares* — *Aécio Cunha* — *Juarez Batista* — *José Costa* — *Fernando Gama* — *José Mauricio* — *Arto Theodoro* — *Santos Filho* — *Antonio Ferreira* — *Furtado Leite* — *Monsenhor Ferreira Lima* — *Gomes da Silva* — *Wilson Falcão* — *Ulysses Potiguar* — *Fernando Magalhães* — *Manoel Rodrigues* — *Raimundo Diniz* — *Gonzaga Vasconcelos* — *Nosser Almeida*.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 36, DE 1975

Altera a redação dos artigos 39 e 41, da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1.º O artigo 39, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, entre cidadãos maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos, por voto direto e secreto, em cada Estado, Território e Distrito Federal."

Art. 2.º O artigo 41, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos pelo voto secreto e direto, dentre cidadãos maiores de trinta anos, no exercício de seus direitos políticos, segundo o princípio majoritário.

§ 1.º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três senadores com mandato de oito anos, renovando-se a representação, de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e por dois terços.

§ 2.º Cada senador será eleito com seu suplente."

Art. 3º O § 1º do artigo 77 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1.º O candidato a Vice-Presidente será eleito, entre os brasileiros maiores de trinta anos, e no exercício dos direitos políticos, deverá satisfazer os demais requisitos do art. 74, considerar-se-á eleito em virtude da eleição do candidato a Presidente com ele registrado; o seu mandato é de cinco anos e na sua posse observar-se-á o disposto no artigo 76 e seu parágrafo único."

Justificação

O que nos move a apresentar a presente proposta de Emenda Constitucional é o completo abandono político a que foi relegada a população da Capital Federal. Os habitantes desta cidade estão completamente órfãos de representantes e este é um fato extremamente grave.

É grave porque se trata de uma cidade que se aproxima de seu primeiro milhão de habitantes, sem Câmara de Vereadores, sem representação na Câmara dos Deputados e nem no Senado Federal. Ou seja, os moradores desta cidade não têm a quem recorrer para narrar suas mazelas e agruras, não têm a quem fazer sugestões ou indicações, não têm a quem alertar sobre os defeitos e vícios de sua urbe, já que são eles, os que aqui residem e permanecem continuamente e que melhor conhecem os problemas que a afligem.

Dirão os que são contrários à representação parlamentar pela Capital do País, que esta já conta com a Comissão do Distrito Federal do Senado. Porém, esta é constituída por Senadores que têm seus maiores interesses em seus Estados de origem e por mais que façam, nunca, "data venia", poderão imprimir a mesma diligência de representantes locais aos negócios da cidade. É óbvio que os Senhores Senadores não podem abandonar os assuntos de seus Estados para dedicar-se aos do Distrito Federal. Nem seria de se esperar tal procedimento, pois foram eleitos pelo povo de suas unidades da Federação para tratar dos interesses próprios a seus respectivos Estados e do País. E assim, periodicamente, deixam a Capital e dirigem-se aos Estados, como é normal.

A época da Constituição de 1946, o Distrito Federal, além da Câmara de Vereadores, tinha seus Deputados Federais — com número mínimo de sete representantes — e Senadores, como as demais unidades da Federação. Isso queria dizer que o povo estava amplamente amparado e exercia seus direitos políticos, o que, infelizmente, não ocorre atualmente, pois, os aproximadamente duzentos mil cidadãos brasileiros, inscritos como eleitores no Distrito Federal, sofrem uma virtual "cassação branca" de seus sagrados direitos de voto e de participar da vida política da Nação.

Uma segunda alteração se impõe no texto constitucional, permitindo que tenham acesso ao Senado brasileiros, também de 30 a 35 anos. Os tempos que vivemos são outros. As pessoas amadurecem mais cedo; hoje, quando a luta pela vida, mais intensa, dá ao homem o conhecimento e a experiência bastante, antes mesmo dos 35 anos de idade, que as constituições anteriores fizeram como limitativa para o acesso à Câmara Alta. É uma homenagem justa à mocidade brasileira.

Uma terceira alteração respeitosamente sugerimos ao texto constitucional, qual seja a de permitir que a Vice-Presidência da República possa ser aspirada e, eventualmente, ocupada por brasileiros também da faixa etária de 30 a 35 anos de idade.

As razões são as mesmas que ditaram a segunda alteração constitucional que propusemos.

São estas as razões em que fundamos nossa presente proposta de emenda constitucional.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1975. — *Francisco Amaral — Lincoln Grillo — Odemir Furlan — Romulo Galvão — Frederico Brandão — Jeronimo Santana — Ario Theodoro — Emanuel Weissmann — Henrique Cardoso — Joel Lima — Gamaliel Galvão — Rosa Flores — Aloisio Santos — JG de Araujo Jorge — Humberto Lucena — Roberto de Carvalho — Francisco Rocha — Pedro Lucena — Eloy Lenzi — Nadyr Rossetti — Argilano Dario — Ernesto de Marco — Antonio Pontes — Frettas Nobre — Otavio Ceccato — Octacilio Almeida — Antonio José — Antonio Moraes — Mario Frota — Antonio Belinati — Odacir Klein — Olvir Gabardo — Amaury Müller — Expedito Zanotti — Cotta Barbosa — Adhemar Santilo — José Maria de Carvalho — Alberto Lavinas — Getulio Dias — João Arruda — Sebastião Rodrigues Jr. — Daniel Silva — Mario Moreira — Walber Guimarães — José Bonifácio Neto — Airton Sandoval — Alvaro Dias — Alcir Pimenta — Airton Soares — João Gilberto — José Mandelli — Osvaldo Lima — Tarcisio Delgado — José Costa — Guacú Piteri — Renato Azevedo — Jorge Ferraz — Joel Ferreira — Hélio de Almeida — Epitácio Cafetiera — Antônio Morimoto — Leonidas Sampaio — Jarbas Vasconcelos — Jairo Brum — Jorge Paulo — Jorge Uequed — Padre Nobre — Antônio Annibelli — Osvaldo Busket — Magnus Guimarães — Santilli Sobrinho — Harry Sauer — Celso Carvalho — Rubem Dourado — Marcelo Medeiros — Antunes de Oliveira — Joaquim Bevilacqua — Pedro Faria — Miro Teixeira — Osvaldo Lima — José Thomé — Jorge Moura — Figueiredo Correa — Aurelio Campos — Milton Steinbruch — Marcelo Gato — Dias Menezes — Aluizio Paraguassu — José Camargo — Silvio Abreu Junior — Paulo Marques — Jader Barbalho — Celso Barros — Jaison Barreto — Luiz Henrique — José Carlos Teixeira — Henrique Eduardo Alves — Genival Tourinho — Brígido Tinoco — Fábio Fonseca — Israel Dias-Novas — Yasunori Kunigo — Edgar Martins — Moreira Franco — Athié Coury — Marcos Tito — Fernando Gama — Walmor de Luca — Marcondes Gadelha — Argilano Dario — Aldo Fagundes — Vieira da Silva — Alceu Collares — Nabor Junior — Juarez Bernardes — Janduhy Carneiro — Léo Smões — Pedro Lucena — Hildérico Oliveira — Noide Cerqueira — Tancredo Neves — Lido-vino Fanton — Genervino Fonseca — Sérgio Murilo — Fernando Coelho — Vinicius Cansanção.*

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — As propostas lidas visam a regular matéria correlata e devem, portanto, nos termos regimentais, tramitar em conjunto.

Assim sendo, a Presidência irá designar apenas uma Comissão Mista que ficará incumbida do estudo das duas propostas.

De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Renato Franco, Fausto Castelo-Branco, Milton Cabral, Luiz Cavalcante, Augusto Franco, Luiz Viana, Eurico Rezende, Saldanha Derzi e os Srs. Deputados Ricardo Fiuza, Geraldo Bulhões, Henrique Córdova, Luiz Fernando, João Pedro e Nunes Leal.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Evandro Carneira, Orestes Quêrcia, Danton Jobim e os Srs. Deputados Jerônimo Santana, Harry Sauer, Pedro Lauro, Jorge Paulo e Nelson Thibau.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Comissão, nos termos do Artigo 74 do Regimento Comum, terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o parecer.

De acordo com o Artigo 75 do Regimento Comum perante a Comissão Mista, poderão ser apresentadas Emendas, com a assinatu-

ra, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

Nada mais havendo que tratar, encerro a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 45 minutos.)

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

**HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 7, DE 7-9-70**

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 15,00

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL.**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

**Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL.
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA - DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de Reembolso Postal.**

REFORMA ADMINISTRATIVA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

DECRETO-LEI Nº 200/67 — redação atualizada

- Legislação citada
- Legislação alteradora
- Legislação correlata

Edição — setembro de 1974

420 páginas

Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
 Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — Brasília — DF,
 acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
 ou pelo sistema de Reembolso Postal.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Legislação Atualizada

Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807/60) com redação atualizada.

Comparação com os textos anteriores. Notas explicativas e remissivas.

Jurisprudência administrativa.

Criação do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Regulamento da Previdência Social.

Regimento do INPS.

Edição: agosto de 1974 — 318 páginas.

PREÇO: Cr\$ 20,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
 Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
 acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
 ou pelo sistema de Reembolso Postal.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

- Lei Orgânica dos Partidos Políticos (e suas alterações);
- Código Eleitoral (e suas alterações);
- Sublegendas;
- Inelegibilidades (Leis Complementares nºs 5/70 e 18/74);
- Colégio Eleitoral (Presidente da República e Governadores);
- Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral;
- Resolução do Tribunal de Contas da União
(prestação de contas dos Partidos Políticos);
- Lei do transporte gratuito em dias de eleição
(Lei nº 6.091, de 15-8-1974);
- As últimas instruções do TSE
(voto no Distrito Federal; justificação dos eleitores que não votarem).

Edição — Setembro de 1974

340 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR.

**Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.**

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

QUADRO COMPARATIVO ANOTADO

**O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI Nº 5.869/73,
COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 5.925/73) COMPARADO AO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTERIOR (DECRETO-
LEI Nº 1.608/39 COM REDAÇÃO ATUALIZADA).**

2 VOLUMES

1º VOLUME:

**QUADRO COMPARATIVO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COM DIS-
POSITIVOS DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR;**

2º VOLUME:

NOTAS (de nºs 1 a 835) CONTENDO:

- **LEGISLAÇÃO CORRELATA;**
- **JURISPRUDÊNCIA;**
- **DOCTRINA;**
- **EMENDAS APROVADAS PELO CONGRESSO NACIONAL;**
- **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PALESTRA DO PROF. ALFREDO BUZAID;**
- **LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA; E**
- **REMISSÕES.**

**NOTAS (de nºs 1-A a 95-A) documentam a redação original de dispositivos do Có-
digo, Lei nº 5.869/73, alterados pela Lei nº 5.925/73.**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

PREÇO: Cr\$ 70,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — Brasília — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CÓDIGO PENAL

QUADRO COMPARATIVO

**O NOVO CÓDIGO PENAL
(DECRETO-LEI Nº 1004/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 6016/73)
COMPARADO AO CÓDIGO PENAL DE 1940**

Notas

**Alterações do Código Penal de 1940
Legislação correlata
Texto original do Decreto-lei nº 1.004/69**

**Exposição de Motivos do Código Penal de 1940
Exposição de Motivos do Código Penal de 1969
Exposição de Motivos do Projeto que deu origem à Lei nº 6.016/73**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

PREÇO: CR\$ 25,00

**Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de Reembolso Postal**

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.

Notas explicativas.

Legislação correlata.

616 páginas.

PREÇO: Cr\$ 35,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Edição: agosto de 1974

**Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.**

TRÂNSITO

Legislação atualizada

Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados

Legislação especial e correlata

Ilícitos penais do Trânsito

Resoluções do CONTRAN

Notas — Comparações — Remissões

Furto de uso

"Revista de Informação Legislativa" nº 38

452 páginas

PREÇO: Cr\$ 25,00

**Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de Reembolso Postal.**

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50